



Câmara Municipal de Casa Branca

Estado de São Paulo

Edifício "Lafayette de Toledo" - Plenário "Vereador Laércio Romano"

PROJETO DE AUTORIA DO VEREADOR RENATO BARALDI ROMANO

LEI N° 4074

DE 4 DE MARÇO DE 2026

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE GRUPO DE PRIORIDADES E PREFERÊNCIA NA UTILIZAÇÃO DOS SISTEMAS DE SAÚDE MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Fabiana Sandoval, Presidente da Câmara Municipal de Casa Branca, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o artigo 250, §§ 9º e 10, do Regimento Interno da Câmara Municipal e artigo 48, § 5º, da Lei Orgânica do Município, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito municipal, a criação de grupo de prioridades para a utilização de todos os serviços de saúde do município, nos termos desta Lei, conforme sistemática estabelecida pela Lei nº 14.238/2021.

Parágrafo Único: Constituem o grupo de prioridades os pacientes portadores de câncer e insuficiência renal, independente do estágio da doença.

Art. 2º Todo paciente incluído no grupo de prioridades terá preferência nos atendimentos de toda a rede municipal de saúde, inclusive no transporte de pacientes às respectivas cidades de seus tratamentos.

Parágrafo único: Entre o término do procedimento até o embarque no transporte público, não poderá ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) minutos.

Art. 3º: Os pacientes integrantes do grupo de prioridades não poderão serem transportados aos seus tratamentos junto com outros pacientes que não sejam do grupo de prioridades.

Art. 4º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Casa Branca, 4 de março de 2026.

VEREADORA FABIANA SANDOVAL – PRESIDENTE